DECRETO Nº 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 2488 de 14 novembro de 2014, que criou o Fundo Municipal de Agropecuária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d", do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta as disposições do artigo 6º da Lei Municipal nº 2488 de 14 de novembro de 2014, que criou o Fundo Municipal de Agropecuária.

Capítulo I Disposição Inicial:

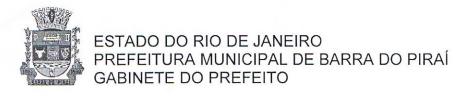
Art. 2º - O Fundo Municipal de Agropecuária criado pela Lei nº 2488 de 14 de novembro de 2014, reger-se-á por este Decreto e pelas demais normas aplicáveis.

Capitulo II Da finalidade:

- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Agropecuária tem por objetivo desenvolver programas relacionados ao desenvolvimento do setor agropecuário, coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- **Art. 4º** O estimulo às atividades de Agropecuária será consubstanciado no fornecimento de bens e serviços, os quais serão financiados através de contrato firmado entre o FMA e o beneficiário, podendo o Fundo, quando julgar necessário, exigir a apresentação de avalistas.

Capítulo III Dos Recursos:

- Art. 5° Constituem recursos orçamentários e financeiros do FMA:
- I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município
- II- As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;



- III- As receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV- As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- O produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados à Secretaria de Agricultura;
- VI- As receitas oriundas da Lei Municipal nº 2466 de 30 de setembro de 2014;
- VII- As receitas oriundas dos pagamentos dos serviços realizados pelos equipamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal por sua Secretaria de Agricultura;
- VIII- A remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- IX- As dotações orçamentárias, taxas e subvenções oriundas de celebração de Convênios e Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e a Administração Direta e Indireta, da esfera Estadual e Federal;
- X- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Capítulo IV Das Aplicações dos Recursos:

Art. 6º - Os recursos do FMA destinam-se à:

- I- Subsidiar as operações e serviços oferecidos aos agricultores com máquinas e implementos agrícolas;
- II- Subsidiar as operações com máquinas pesadas em serviços no setor agropecuário;
- III- Projetos para aquisição de máquinas pesadas e implementos agrícolas para projetos de agregação de valor (industrialização) dos produtos agrícolas e pecuários;

2

- IV- Implantação e implementação de projetos na área de produção e comercialização de produtos da agricultura e do Agronégocio;
- V- Projetos que incentivem a agregação de valor na propriedade;
- VI- Aquisição de material genético (animal ou vegetal);
- VII- Aquisição de produtos, insumos e também serviços para agricultores familiares, pessoas físicas e jurídicas;
- VIII- Custear projetos de educação e formação dos agricultores, como seminários, cursos, treinamentos, viagens de estudo e materiais educativos;
- IX- Implantação de projetos de agricultura no perímetro urbano, com o objetivo de socializar as práticas agrícolas e agropecuárias e incentivar o consumo destes produto por meio da comercialização;
- X- Custear pagamento de peças e serviços executados nos implementos agrícolas e veículos da Secretária de Agricultura.

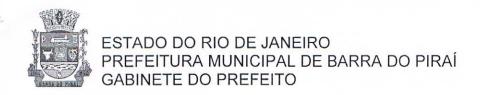
Capítulo V Da Administração:

- Art. 7º O fundo será operacionalizado pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com o apoio da Secretaria de Agricultura.
- **Art. 8º** O Fundo Municipal Agropecuário é dotado de autonomia contábil e financeira e seguirá as normas estabelecidas na Lei vigente,na forma que dispõe a Lei Federal nº4.320/64 e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado,atendendo as exigências legais,inclusive,quanto à prestação de contas.

Capítulo VI Da Prestação de Contas:

Art. 9º - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo cabe a Secretaria de Agricultura e será feita em cada exercício, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Parágrafo único: É vedada a utilização a qualquer título, dos recursos financeiros do FMA em despesas com pagamento de pessoal.



Capítulo VII Das Disposições Gerais:

- Art. 10 A movimentação dos recursos pertencentes ao FMA será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com o Prefeito e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- **Art. 11** Os recursos do FMA serão administrados em conta bancária própria, em estabelecimento oficial de crédito.
 - Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal